



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Indicação 92/2024

Protocolo 38438 Envio em 26/04/2024 16:08:41

Indica ao Sr. Prefeito municipal, elaborar um Projeto de lei que conceda desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como forma de incentivo, aos imóveis que possuem árvores plantas em sua calçada.

Excelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística Paraguaçu Paulista-SP

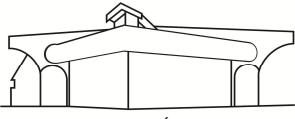
O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, que seja elaborado e enviado para a apreciação dos vereadores, um Projeto de lei que conceda desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como forma de incentivo, aos imóveis que possuem árvores plantas em sua calçada.

### JUSTIFICATIVA

Apesar das diversas campanhas de arborização urbana, das constantes divulgações dos meios de educação formal e informal sobre a importância da manutenção de uma cobertura mínima de área verde por habitante para melhora da qualidade de vida de uma população, há constantes conflitos da população com relação à manutenção de espécies arbóreas em frente aos seus imóveis, são as mais diversas argumentações que os municíipes apresentam para solicitar o corte de árvores, ora por ócio em manter limpa a frente dos imóveis das folhas que caem em determinado período do ano, ora pela dificuldade de manutenção (poda), uma vez que o serviço é bastante deficitário.

Infelizmente são poucas as pessoas que tem a consciência da importância coletiva de manter uma árvore em frente ao seu imóvel.

Na Constituição Federal, em seu artigo 225, incumbe ao Poder Público e os cidadãos o dever de preservar o meio ambiente para as futuras gerações, assumindo um caráter de desenvolvimento sustentável:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações.**

O ato de manter uma arborização urbana saudável é fundamental para a qualidade de vida; entende-se como arborização urbana as árvores existentes em praças, parques e calçadas e vias públicas; arborização é essencial para propiciar um micro clima ameno, retenção de impurezas do ar, atrativo de fauna, redução de poluição sonora, fator estético e paisagístico, redução da incidência direta de energia solar e aumento da umidade relativa do ar, a arborização reduz em até 4°C de temperatura, contribuindo de forma significativa para a atenuação das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas das ilhas de calor, ares de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especificamente onde há incidência maior de poluição, a cobertura vegetal pode reduzir em até 10% o teor de partículas em suspensão e barreira para propagação do nível de ruído local.

Portanto, acreditando que a arborização urbana é de fundamental importância para melhorar a qualidade de vida nas cidades, e as pessoas que, de fato, contribuem para essa melhor qualidade de vida da coletividade ao manter uma árvore em frente ao seu imóvel, zelando por ela e garantindo sua função ecológica devem ser beneficiada, a nosso ver, sendo constitui um incentivo (desconto no IPTU) ao cidadão que zela pelo bem estar do coletivo.

Pelo exposto, solicito que seja elaborado e enviado para a apreciação dos vereadores, um Projeto de lei que conceda desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como forma de incentivo, aos imóveis que possuem árvores plantas em sua calçada.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de abril de 2.024.

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Vereador

